

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Presidente

## PARECER Nº 036/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2022 que institui o Programa "Câmera Cidadã" e adota outras providências.

**AUTOR:** Vereadora Lana Dantas **RELATOR:** Carlos Henrique

Foi distribuído a esta Comissão, no dia 26 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei que cria no âmbito do município de Sousa-PB o programa "Câmera Cidadã", destinada a ações de segurança pública.

O Programa é voltado para a cooperação entre o município, por meio da Guarda Municipal, e a comunidade local, através de cadastro de pessoas físicas e jurídicas no programa, com a finalidade de compartilhamento de imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Essas imagens captadas na câmera poderão servir nas investigações e soluções de delitos ocorridos nas vias públicas municipais.

Outros aspectos são detalhados no Projeto de Lei, considerando os benefícios e resultados para a prevenção da criminalidade, e ao mesmo tempo monitorar mais pontos diferentes da cidade no intuito de proporcionar mais segurança aos moradores.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, caput, que relata:

ART. 81 — Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto veicula matéria de competência privativa do Município em seu art. 4º, inc. I, bem como o art.5°, inc. Il da Lei Orgânica Municipal, abaixo descritos:



## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

**Art. 4º**. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 5º**. Concorrentemente com a União e com o Estado compete ao Município, entre outras, as seguintes atribuições:

II. suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Sendo assim, ficou constatado que o mesmo é de boa técnica legislativa, constitucional e legal.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 19 de abril de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 02 de maio de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator

DENIS FORMISA SARMENTO Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA Membro